



Governador Valadares, 16 de abril de 2007.


A

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Leste Mineiro

Ref.: Processo nº 02963/2005 001/2006 – LATICÍNIOS ANTUNES LTDA.
Acompanha Parecer.

Pela presente devolvo Processo nº 02963/2005 001/2006 – LATICÍNIOS ANTUNES
LTDA, acompanhado de Parecer.

Atenciosamente.


Raimundo Rodrigues Pereira
Conselheiro
Representante da FAEMG / Suplente


PARECER

Ao Senhor
Presidente da URC/COPAM LESTE MINEIRO
NESTA

Eu, Raimundo Rodrigues Pereira, representante (Suplente) da FAEMG, tendo requerido vistas ao Processo nº 02963/2005 001/2006 – LATICÍNIOS ANTUNES LTDA, após examiná-lo, apresento o seguinte parecer:

- 1) Com relação à solicitação de informações complementares (COPAM LESTE nº 0118/06-TS), esta foi atendida parcialmente, faltando o Certificado de Registro de Consumidor de Lenha emitido pelo IEF. Era dado ao Empreendedor o prazo de 30 dias para a apresentação total dos documentos exigidos.
- 2) Em 20/12/2006 – o empreendedor requer a prorrogação de prazo por mais 120 dias para a apresentação de tais documentos. É atendido em parte. O prazo é estendido por mais 30 dias a contar do recebimento do ofício 020/07-TS de 31/01/2007.
- 3) Em ofício COPAM LESTE nº 044/07-TS de 15/03/2007, endereçado a “Antares engenharia e Consultoria Ltda”, é comunicado ao Empreendedor sobre o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para a apresentação das informações / documentos pendentes.
- 4) Por outro lado, o Parecer Único (SUPRAM-LM) nº 444093/2006 é bastante claro e conclusivo quanto as carências de elementos, o que inviabilizou o deferimento do processo de Licenciamento Ambiental.

Governador Valadares, 16 de abril de 2007.


Eng. Agr. **Raimundo Rodrigues Pereira**
Conselheiro
Representante da FAEMG